



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Suprima-se, o "art. 18", e renumerem-se os demais:

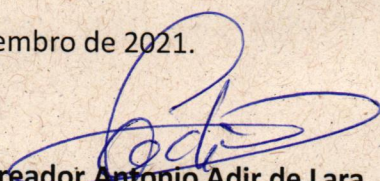
"Art. 18. O art. 180 da Lei Complementar 49, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 O valor das multas de que trata esta subseção serão os estabelecidos no Anexo IX desta Lei Complementar e poderão ser destinadas a finalidades específicas, mediante planejamento prévio e prestação de contas mediante ato normativo do poder executivo.

§ 1º As receitas oriundas de multas a partir de protocolos pelo formato ARC serão destinadas a um fundo específico de planejamento urbano com atuação em espaços públicos em favor da coletividade ou melhorias em infraestrutura física e técnica que contribuam para a gestão e planejamento.

§ 2º As ações do § 1º serão realizadas mediante planejamento prévio de custos, projetos específicos quando necessário e prestação de contas após a efetivação do previsto."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.


Vereador Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara	Municipal de Pitanga
Depa	de Administração
Protocolo	1064/2021
Data	29/11/21
às	11 horas 16 minutos.
